



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 -Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.794, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

"Dispõe sobre fixação de subsídio na forma que específica, e estabelece outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito da Estância Turística de Tremembé, na próxima legislatura (2013-2016), será feita na seguinte conformidade:


I – subsídios do Prefeito Municipal no valor de R\$ 17.730,88 (dezessete mil, setecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos) mensais;

II – subsídios do Vice-Prefeito Municipal no valor de R\$ 4.637,32 (quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) mensais.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios de que trata esta Lei, sempre na mesma data, a partir de 1º de maio de 2014, observado o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes o mesmo indexador e idêntico índice que vier a ser adotado para a revisão salarial dos funcionários públicos do Município.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de junho de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de junho de 2012.


MARIA DE FÁTIMA HETE SANTOS
Chefe de Gabinete